



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 51/2002.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental e ouvido o Douto Plenário, que se officie ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando as seguintes providências e informações:

1.- Que seja cassado o alvará provisório de funcionamento nº 414/99, expedido em favor do estabelecimento comercial denominado CALI RESTAURANTE LTDA., conforme determina o artigo 2º, da lei nº 2294/93, tendo em vista que o referido comércio continua operando irregularmente;

2.- Que seja interditada a obra, uma vez que os embargos nºs 181, 188 e 216, da municipalidade foram desrespeitados, valendo-se inclusive e se necessário das disposições contidas no Código de Processo Civil, em especial no artigo 934, inciso III, com a conseqüente demolição do que estiver edificado contrariamente à lei, aos regulamentos e posturas municipais.

3.- Que se abstenha de expedir novo alvará ou renovar o prazo do anteriormente expedido;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

4.- Que seja determinada ao setor competente da Administração a busca de informações a respeito das providências tomadas pelo Ministério Público em face do Ofício nº 1856/01, de 17 de outubro de 2001 expedido pela municipalidade e,

4.- Que sejam informadas a à esta Casa de Leis, no prazo legal, as providências adotadas em face do presente requerimento.

Caieiras, 25 de setembro de 2.002

[Handwritten signatures and initials on lined paper]

UNICA APROVADO
S.S. 01 / DISCUSSÃO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO N.º 51/2002.

*não apresentado pelo
autor - dt. 17/09/02*

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

CONSIDERANDO que no km. 11, da Estrada de Santa Inês, neste município, funciona irregularmente o estabelecimento comercial denominado "CALI RESTAURANTE LTDA.";

CONSIDERANDO que o referido estabelecimento desde há muito tempo vem funcionando em desrespeito às normas de urbanismo, meio ambiente e de proteção aos mananciais;

CONSIDERANDO que tal comércio vem sendo alvo de inúmeras reclamações de munícipes residentes no Bairro de Santa Inês em virtude de perturbação ao sossego público e à ordem ocasionados pelos bailes que promove até altas horas da madrugada;

CONSIDERANDO que em 27 de julho de 1994, foi expedido pela municipalidade Alvará provisório de funcionamento, nos termos da lei 2249/93;

CONSIDERANDO que a lei supra mencionada em seu artigo 1º, estabelece um prazo de cento e oitenta (180) dias para a regularização do estabelecimento, o que não ocorreu até a presente data;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, da mesma lei determina a cassação do alvará em caso da não regularização, o que também não aconteceu até hoje;

CONSIDERANDO que o imóvel está localizado no denominado SETOR R 1, de acordo com a lei n.º 1192/78 a qual conforme determina o seu artigo 15, a proibição de edificações destinadas a comércio;

CONSIDERANDO que a referida empresa já foi autuada de a obra embargada através dos embargos n.ºs. 181, 188 e 216, sem que houvesse atendimento por parte dos responsáveis e,



**-JOÃO ALVES FERREIRA-
VEREADOR**